



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.
www.camaramarilandia@es.gov.br

Projeto de Resolução nº 001 de 22 de outubro de 2014.

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º 974	Fls. 165	Livro 09
Marilândia-ES - Em: 31 / 10 / 2014		

Ementa: Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do artigo 47 - Dá Nova Redação ao artigo 78, paragrafo único, incisos I, II, III e IV - Acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII ao artigo 78- Dá Nova redação ao artigo 79 e Acrescenta o Paragrafo Único e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII ao artigo 79 da Resolução nº 056/2007 de 12 de março de 2007, "Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigo 32 parágrafo único, artigo 33 inciso I e artigo 36 inciso IV todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES, Aprovou e Promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Da nova redação aos incisos I, II, III e IV do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e redação Final;
- II - Comissão de Finanças, orçamento, tomada de contas, fiscalização e aplicação da lei orçamentária;
- III - Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social e Direitos Humanos.
- IV - Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Obras, Serviços e Administração Pública;

Art. 2º - Da nova Redação ao artigo 78, paragrafo único, aos incisos I, II, III e IV, e acrescentando os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII ao mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES, que passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 78. Compete a Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social e Direitos Humanos opinar nas matérias e projetos de Leis que versem sobre os assuntos



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.
www.camaramarilandia@es.gov.br

educacionais, de saúde, artísticos, desportistas, históricos, saneamento básico, assistência e previdência social em geral, direitos humanos,

§1º. A Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social e Direitos Humanos, apreciarão obrigatoriamente sobre as proposições que tenham objetivo:

- I. Concessão de bolsas de estudos com a finalidade de assistência para o aperfeiçoamento do ensino;
- II. Programa de merenda escolar;
- III. Sistema municipal de ensino;
- IV. Sistema único de saúde e seguridade social;
- V. Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- VI. Segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
- VII. Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;
- VIII. Sistema municipal de saúde;
- IX. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagismo, de seu patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;
- X. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacional, esportivos em geral, recreativos e de lazer voltado a comunidade;
- XI. Receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas á questão da discriminação racial;
- XII. Igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres;
- XIII. Acompanhar programas governamentais relativos a proteção ao Idoso, a Criança e ao Adolescente, ao Aposentado, ao Pensionista e ao Portador de necessidades especiais;

Art. 3º Dá Nova redação ao artigo 79 e acrescenta o parágrafo Único e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII ao artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.
www.camaramarilandia@es.gov.br

Art. 79. Compete a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias e projetos de leis que versem sobre agricultura, poluição, conservação da natureza, turismo, interesse histórico, normas de licitação, serviços públicos realizados ou prestados pelo município.

§1º. A Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Obras e Serviços Públicos, apreciarão obrigatoriamente sobre as proposições que tenham objetivo:

- I. Sistema Municipal de Agricultura;
- II. Cadastro territorial do município, planos de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- III. Controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- IV. Disciplina das atividades econômicas turísticas desenvolvidas no município;
- V. Economia urbana e rural, desenvolvimentos turístico aplicado ao comercio municipal;
- VI. Obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis e moveis de propriedade do município;
- VII. Serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais diretamente ou indiretamente do município;
- VIII. Plano Diretor;
- IX. Transportes coletivos ou individuais, frete carga, vias e estrada urbanas e rurais municipais, a as respectivas sinalizações;
- X. Examinar os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município.
- XI. Normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração publica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.

www.camaramarilandia@es.gov.br

- XII. Serviços públicos realizados e prestados pelo município, diretamente ou indiretamente, excluindo os de assistência médico-hospitalar e de pronto socorro.
- XIII. Criação, estruturação da administração pública e pessoal fixo e variável da Prefeitura municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entrara em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 22 de outubro de 2014.

Mesa Diretora

Globes Antônio de Sousa
Presidente

Adilson Reggiani
Vice Presidente

Augusto Astori Ferreira
1º Secretário

Douglas Badiani
2º Secretário